



# Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## LEI MUNICIPAL Nº 1423/2018

**ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 809/2006, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1288/2015, QUE VERSAM SOBRE INCENTIVOS INDUSTRIAIS.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei Municipal nº 809/2006, de 01/09/2006, que 'cria o Distrito Industrial, dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Paraíso do Sul, cria o programa de desenvolvimento econômico e social, e dá outras providências', passa a vigorar com a seguinte redação:

*'Art. 4º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, agroindústrias, cooperativas e empresas de prestação de serviços, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos poderão consistir em:*

*I – venda subsidiada, concessão de uso ou doação de imóveis para a instalação ou ampliação;*

*II – pagamento de aluguel e/ou energia elétrica de prédio destinado ao empreendimento;*

*III – execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras e materiais de construção e outros similares;*

*IV – cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;*

*V – isenção de tributos municipais;*

*VI – isenção de taxa do serviço de água e esgoto;*

*VII – outros, na forma de lei específica.*

*§ 1º - A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica.*

*§ 2º - No caso de isenção do Imposto Sobre Serviços, há que ser respeitada a previsão do art. 88 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal'.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1288/2015, de 30/07/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

  
**ARTUR ARNILDO LUDWIG**  
Prefeito Municipal